



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.158/2021**, de 10 de Setembro de 2021

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL NO CONSMEPI, RATIFICA CONTRATO DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio rio Piracicaba ou simplesmente CONSMEPI, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de esterilização de animais, de inspeção municipal de produtos de origem animal e/ou vegetal, e de outros serviços públicos que venham a ser geridos de forma associada pelo CONSMEPI em conformidade com os objetivos estabelecidos no Protocolo de Intenção da formalização do Consórcio e pelo Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º**-Fica ratificado o protocolo de intenções de formalização do Consórcio convertido em contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e com o consórcio público.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 10 de Setembro de 2021

José Roberto Garinã Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

José Roberto Garinã Guimarães /CPF: 533299026-04

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br